

**RESOLUÇÃO N.º 5.784/2024 – GS/SEED**

Súmula: Estabelece a metodologia de definição do custo referencial que fixa os parâmetros para a remuneração das empresas contratadas no âmbito do Programa Parceiro da Escola.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei n.º 22.006, de 4 de junho de 2024, no Decreto n.º 7.235, de 3 de setembro de 2024, e o contido no protocolo n.º 22.642.179-3,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Estabelecer a metodologia de definição do custo referencial que fixa os parâmetros para a remuneração das empresas contratadas no âmbito do Programa Parceiro da Escola.

**Art. 2.º** Os valores definidos nesta Resolução correspondem às médias de custos nas instituições de ensino da rede estadual participantes do Programa, tendo como base o ano de 2023, corrigidos monetariamente pela estimativa do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme Boletim Focus BACEN de 2 de agosto de 2024.

**Art. 3.º** O custo referencial corresponde às médias de custos das instituições de ensino, considerando:

I - O número de matrículas e as características das instituições de ensino, tendo em vista as seguintes variáveis:

- a) porte da instituição de ensino;
- b) número de etapas/modalidades ofertadas;
- c) etapas ofertadas;
- d) número de turnos de funcionamento;

e) dimensionamento físico.

II - A carga horária assumida pela empresa contratada para atendimento das demandas previstas em contrato, nas instituições de ensino participantes do Programa Parceiro da Escola.

**§ 1.º** Para cálculo do valor de repasse às empresas contratadas no âmbito do Programa, o custo referencial obtido a partir das variáveis descritas no inciso I será multiplicado pelo número de matrículas e o custo referencial obtido a partir da variável especificada no inciso II será multiplicado pela carga horária estabelecida pela Secretaria de Estado da Educação, para cada instituição participante.

**§ 2.º** O valor de remuneração contratual corresponderá à somatória dos custos referenciais obtidos a partir das variáveis mencionadas neste artigo.

**Art. 4.º** O custo de referência será determinado considerando os agrupamentos de instituições de ensino, estabelecidos com base em similaridades nas estruturas de custos e nas características operacionais.

**Art. 5.º** O pagamento dos servidores pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria de Estado da Educação continuará como atribuição do Estado e não comporá o valor de repasse à contratada.

**Art. 6.º** O valor pago pelo Estado relativo a despesas com alimentação escolar, energia elétrica e água será descontado do valor de repasse à contratada.

**Art. 7.º** Os custos de referência para os grupos e categorias das instituições de ensino listadas no anexo da Lei n.º 22.006, de 4 de junho de 2024, constam no Anexo desta Resolução.

**Parágrafo único.** O grupo e categoria de cada instituição de ensino participante do Programa constará no instrumento convocatório de seleção.

**Art. 8.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datada e assinada eletronicamente.*

Roni Miranda Vieira  
Secretário de Estado da Educação

**ANEXO**

**Tabela 1: Valor Referencial I por Grupo – Instituições com e sem Educação em Tempo Integral (Valores em Reais)**

Valor Referencial I - Instituições sem Educação em Tempo Integral		Valor Referencial I - Instituições com Educação em Tempo Integral	
Grupo 1	190,34	Grupo 1	395,77
Grupo 2	175,44	Grupo 2	348,63
Grupo 3	158,91	Grupo 3	238,48

**Tabela 2: Valor Referencial II por Categoria – Todas as instituições (valores em reais)**

Categorias	Valor Referencial II
Categoria 1	64,66
Categoria 2	69,83
Categoria 3	72,72
Categoria 4	76,57



ePROCOLO



Documento: **RES57842024GSSEED22.642.1793\_EstabeleceametodologiaderepassadoParceirodaEscola.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 06/09/2024 15:17.

Inserido ao protocolo **22.642.179-3** por: **Alicione Marta Guralh** em: 06/09/2024 14:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**7b809361b6e51555363b94b3b89a9484**.